

RESOLUÇÃO SESA Nº 2022/2025

Define critérios para a Regulação Assistencial dos casos de urgência/emergência na Média e Alta Complexidade Hospitalar a serem seguidos pelas Centrais de Regulação de Urgências e Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde Oeste.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

-considerando que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, ao regulamentar a Lei nº 8.080/1990, reforça a organização do SUS em Regiões de Saúde e a articulação interfederativa, com repercussões diretas na ordenação do acesso, no planejamento regional integrado e na pactuação de responsabilidades e fluxos assistenciais;

-considerando que a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, institui a Política Nacional de Regulação do SUS e estrutura a regulação em dimensões integradas, com especial relevo à regulação do acesso/assistencial, orientada por critérios técnico-assistenciais, protocolos, fluxos e priorização clínica, como mecanismo de promoção de equidade e de uso racional de recursos;

-considerando a necessidade de reorganizarmos o processo de Regulação em Saúde (Internações Hospitalares e de Urgências) na Macrorregião Oeste, integrando o processo decisório para as urgências primárias e secundárias (Centrais de Regulação de Urgências da 7ª e 8ª RS; 9ª RS; 10ª e 20ª RS) bem como o de disponibilização do leito hospitalar por meio do Complexo Regulador Macro Oeste;

-considerando que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolida normas relativas às políticas nacionais de saúde no SUS e, em consonância com a Política Nacional de Regulação, confere unidade sistemática ao conjunto normativo aplicável à gestão, ao acesso e à organização assistencial;

-considerando que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde (RAS), exigindo integração efetiva entre os pontos de atenção, continuidade do cuidado e coordenação assistencial, pressupostos que tornam indispensável a padronização e robustez dos processos regulatórios hospitalares e de urgência/emergência;

-considerando que a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, fixa diretrizes para a organização da RAS, como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde, reforçando a necessidade de governança assistencial e de regulação como eixo estruturante da rede;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

-considerando a necessidade de fortalecimento da governança macrorregional da regulação assistencial na Macrorregião de Saúde Oeste, mediante reorganização, integração e padronização dos processos decisórios relativos às internações hospitalares e aos atendimentos de urgência e emergência, abrangendo as Centrais de Regulação de Urgências das 7^a, 8^a, 9^a, 10^a e 20^a Regionais de Saúde, bem como o Complexo Regulador Macrorregional;

-considerando no âmbito estadual, as diretrizes e normativas internas sobre o Complexo Regulador e a operação das Centrais de Regulação no Paraná, que orientam conceituação, composição mínima e parâmetros operacionais, a exemplo da Resolução SESA nº 161/2018 e diretrizes do Complexo Regulador do Estado;

-considerando a Lei nº 8.080/1990 que estabelece as diretrizes, princípios (universalidade, equidade, integralidade) e a organização das ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde em todos o território nacional, incluindo a vigilância sanitária, epidemiológica e a gestão descentralizada;

-considerando a Grade de Referência da Alta Complexidade Hospitalar estabelecida por meio de habilitações do Ministério da Saúde e sua base territorial/populacional (ANEXO I);

-considerando a Grade de Referência da Média Complexidade Hospitalar definida por meio dos Contratos Assistenciais estabelecidos entre os prestadores hospitalares e os municípios em Gestão Plena do Sistema e/ou pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

-considerando, por fim, que a Grade de Referência da Alta Complexidade Hospitalar, derivada das habilitações do Ministério da Saúde e organizada por base territorial e populacional, e a Grade de Referência da Média Complexidade Hospitalar, decorrente dos instrumentos de contratualização e contratos assistenciais, constituem matrizes essenciais para a ordenação do acesso, alocação racional de oferta e regulação do cuidado no âmbito Macrorregional;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe as Regionais de Saúde integrantes da Macrorregião Oeste (7^a, 8^a, 9^a, 10^a e 20^a Regionais de Saúde) organizarem os fluxos assistenciais nos seus territórios de referência para as demandas da urgência/emergência, considerando-se as diferentes complexidades estabelecidas bem como as diretrizes gerais aqui estabelecidas;

Art. 2º Cabe as três Centrais de Regulação de Urgências: (7^a e 8^a RS; 9^a RS; 10^a e 20^a RS) direcionarem em tempo oportuno o usuário em situação de urgência/emergência primária para suas referências hospitalares da Média e Alta Complexidade Hospitalar. O direcionamento deve considerar, entre outros: a) Critério de Gravidade x Tempo Resposta; b) Critério geográfico x sobrecarga do serviço;

Art. 3º Após a avaliação inicial, os casos de Média Complexidade deverão ter solução definitiva nas respectivas referências das Regionais de Saúde. Os casos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

classificados/documentados com demandas da Alta Complexidade, após solicitação de disponibilidade de leitos via Complexo Regulador Macro Oeste, serão direcionados para as respectivas referências estabelecidas neste documento;

Art. 4º Cabe ao Complexo Regulador Macro Oeste acolher e avaliar as demandas por leito hospitalar, a partir dos seguintes critérios: a) Demandas por leito de Média Complexidade Hospitalar deverão ser direcionadas para prestadores hospitalares dentro da Regional de Saúde demandante para solução definitiva; b) Demandas por leito de Alta Complexidade Hospitalar deverão ser direcionadas para os prestadores hospitalares habilitadas (ANEXO I) ou contratadas pelos municípios em Gestão Plena do Sistema e/ou pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme referência abaixo estabelecida:

a) Traumato-Ortopedia (Urgência/Emergência)

Média Complexidade

7ª Regional de Saúde	Policlínica Pato Branco*
8ª Regional de Saúde	Hospital Regional do Sudoeste
9ª Regional de Saúde	Hospital Padre Germano Lauck e Madre de Dio
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas**
20ª Regional de Saúde	HOESP

* Ortopedia e traumatologia de urgência.
** Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

Alta Complexidade

7ª Regional de Saúde	Policlínica Pato Branco*
8ª Regional de Saúde	Hospital Regional do Sudoeste
9ª Regional de Saúde	Hospital Madre de Dio
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas**
20ª Regional de Saúde	HOESP

* Ortopedia e traumatologia de urgência.
** Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

b) Cardiologia (Urgência/Emergência)

Média Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital Policlínica e São Lucas de Pato Branco*
8ª Regional de Saúde	Hospital Regional do Sudoeste
9ª Regional de Saúde	Hospital Padre Germano Lauck e ITAMED
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas*
20ª Regional de Saúde	HOESP

* Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

Alta Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital Policlínica e São Lucas de Pato Branco*
8ª Regional de Saúde	Hospital Policlínica de Pato Branco
9ª Regional de Saúde	ITAMED
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas*
20ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas*

* Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br_gabinete@sesa.pr.gov.br

c) Vascular/Endovascular (Urgência/Emergência)

Média Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital São Lucas de Pato Branco
8ª Regional de Saúde	Hospital Regional do Sudoeste
9ª Regional de Saúde	Hospital Padre Germano Lauck e ITAMED*
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas*
20ª Regional de Saúde	HOESP

* Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

Alta Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital São Lucas de Pato Branco*
8ª Regional de Saúde	Hospital Regional do Sudoeste**
9ª Regional de Saúde	ITAMED
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas***
20ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas***

* Escala de dias intercalada com Hospital Regional do Sudoeste (15 dias no mês).

** Escala integral para 8ª RS, cobre em dias alternados referência para a 7ª RS.

*** Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

d) Neurologia e Neurocirurgia (Urgência/Emergência)

Média Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital São Lucas de Pato Branco
8ª Regional de Saúde	Hospital Geral Intermunicipal
9ª Regional de Saúde	Hospital Padre Germano Lauck
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas*
20ª Regional de Saúde	HOESP** + HUOP e Hospital São Lucas*

* Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

** Centro de AVC Urgência Tipo II.

Alta Complexidade

7ª Regional de Saúde	Hospital São Lucas de Pato Branco
8ª Regional de Saúde	Hospital Geral Intermunicipal
9ª Regional de Saúde	Hospital Padre Germano Lauck* e Madre de Dio**
10ª Regional de Saúde	HUOP e Hospital São Lucas***
20ª Regional de Saúde	HOESP**** + HUOP e Hospital São Lucas***

* Procedimentos que demandem utilização de microscópio cirúrgico.

** Procedimentos que NÃO demandem a utilização de microscópio cirúrgico.

*** Distribuição de pacientes a ser definida entre os prestadores hospitalares.

**** Centro de AVC Urgência Tipo II.

Art. 5º Cabe à Direção da 10ª Regional de Saúde/Macrorregião Oeste por meio do Complexo Regulador Macro Oeste bem como pelas Centrais de Regulação de Urgências (7ª e 8ª RS; 9ª RS; 10ª e 20ª RS), realizar a Determinação Regulatória das demandas por leitos hospitalares não acolhidas na rotina dos prestadores hospitalares da Média e da Alta Complexidade;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 6º A critério da Direção da 10ª Regional de Saúde/Macrorregião Oeste por meio do Complexo Regulador Macro Oeste bem como pelas Centrais de Regulação de Urgências (7ª e 8ª RS; 9ª RS; 10ª e 20ª RS), os casos poderão ser direcionados para as demais Regionais de Saúde da Macrorregião Oeste e/ou expandidos para demais prestadores habilitados no Estado do Paraná;

Art. 7º A organização da rotina de revezamento de porta de entrada entre os prestadores hospitalares seguirá critérios a serem definidos por Regional de Saúde e divulgados na forma de ANEXOS desta Resolução, sendo que o cumprimento destes critérios dar-se-á por Determinação Regulatória caso o retorno da solicitação do Complexo Regulador Macro Oeste não aconteça em tempo oportuno;

Art. 8º Os casos clínicos não previstos aqui serão distribuídos pelo Complexo Regulador Macro Oeste entre os prestadores hospitalares, incluindo os Hospitais de Pequeno Porte (HPP), considerando-se os serviços contratados pelos municípios em Gestão Plena do Sistema e/ou pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

Art. 9º Cabe as Regionais de Saúde integrantes da Macrorregião Oeste atualizarem as grades de referência no âmbito do seu território e enviá-las à Direção da 10ª Regional de Saúde/Macrorregião Oeste com cópia ao Complexo Regulador Macro Oeste.

Art. 10º Reforçamos às Regionais de Saúde da Macrorregião Oeste a necessária articulação com os prestadores hospitalares para que atentem ao estabelecido na legislação vigente bem como em contratos assistenciais firmados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 2022/2025

ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA						
Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação	Tipo de Serviço
Oeste	07ª RS	Pato Branco	17884	ISSAL INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO	1601 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia	105-002 Coluna e Nervos Periféricos 105-003 Tumores do Sistema Nervoso 105-004 Neurocirurgia Vascular 105-005 Tratamento Neurocirúrgico da Dor Funcional 105-007 Tratamento Endovascular
	08ª RS	Francisco Beltrão	2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	1601 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia	105-001 Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento 105-002 Coluna e Nervos Periféricos 105-003 Tumores do Sistema Nervoso 105-004 Neurocirurgia Vascular
	10ª RS	Cascavel	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SÃO LUCAS	1601 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia	105-001 Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento 105-002 Coluna e Nervos Periféricos 105-003 Tumores do Sistema Nervoso 105-004 Neurocirurgia Vascular 105-007 Tratamento Endovascular
			2738368	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANA	1601 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia	105-001 Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento 105-002 Coluna e Nervos Periféricos 105-003 Tumores do Sistema Nervoso 105-004 Neurocirurgia Vascular 105-006 Investigação e Cirurgia de Epilepsia 105-007 Tratamento Endovascular 105-008 Neurocirurgia Funcional Estereotaxica

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CENTROS DE AVC TIPO I, II E III

Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação
Oeste	20ª RS	Toledo	4056752	HOESP	16.16 Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC

ALTA COMPLEXIDADE PARA TRATAMENTO DA OBESIDADE

Macro	Região	Município	CNES	GESTÃO	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação
OESTE	10ª RS	Cascavel	2738309	E	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	HABILITAÇÃO - 0202- UNID.DE ASSIST. DE ALTA COMPLEXIDADE AO PACIENTE PORTADOR DE OBESIDADE GRAVE
	07ª RS	Pato Branco	17884	M	ISSAL	HABILITAÇÃO - 0203- ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE
	10ª RS	Cascavel	2738368	E	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	

ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação	Tipo de Serviço
	07ª RS	Pato Branco	17868	HOSPITAL FILANTROPICO POLICLINICA	2501- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155 – 003 – SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA 155 – 002- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA(ATÉ 21 ANOS)
	08ª RS	Francisco Beltrão	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECONITS F B	2501- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155 – 001- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA 155 – 002- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATÉ 21 ANOS)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

OESTE	10ª RS	Cascavel	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	2501- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155 – 001- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA 155 – 003 – SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA 155 – 002- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATE 21 ANOS)
	10ª RS	Cascavel	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	2501- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155 – 001- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA 155 – 003 – SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA 155 – 002- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATE 21 ANOS)
	20ª RS	Toledo	4056752	HOESP	2501- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155 – 001- SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

ATENÇÃO OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA

Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação
OESTE	07ª RS	PATO BRANCO	5371902	CLÍNICA DE OLHOS GRANZOTTO	0506 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA
	08ªRS	FRANCISCO BELTRAO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PEZOITS F B	
	10ª RS	CASCABEL	2738384	INSTITUTO DA VISAO	
	10ª RS	CASCABEL	2738090	HOSPITAL DE OLHOS DE CASCABEL	
	10ª RS	CASCABEL	2737493	CEOP DR ROMEU TOLENTINO	

ALTA COMPLEXIDADE DA ATENÇÃO CARDIOVASCULAR

Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

OESTE	07ª RS	Pato Branco	17868	HOSPITAL FILANTROPICO POLICLINICA	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0803 CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA 0804 – CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIATRICO
	07ª RS	Pato Branco	17884	ISSAL	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0805 – CIRURGIA VASCULAR 0806 – CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDIACOS
	08ª RS	Francisco Beltrão	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PEÇOITS F B	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0805 – CIRURGIA VASCULAR 0806 – CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDIACOS
	09ª RS	Foz do Iguaçu	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0803 CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
	10ª RS	Cascavel	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0803 CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA 0805 – CIRURGIA VASCULAR 0806 – CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDIACOS
	10ª RS	Cascavel	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	0801- UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR 0803 CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA 0805 – CIRURGIA VASCULAR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ALTA COMPLEXIDADE EM DOENÇA RENAL CRÔNICA

Macro	Região	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de Habilitação
Oeste	07ª RS	Pato Branco	17868	HOSPITAL FILANTROPICO POLICLINICA	1504 Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise 1505 Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
	08ª RS	Francisco Beltrão	2666685	CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS	1504 Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise
	09ª RS	Foz do Iguaçu	2673827	NEFROCLINICA DE FOZ DO IGUAÇU	1504 Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise 1505 Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
	10ªRS	Cascavel	2740338	UOPECCAN*	1504 Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise 1505 Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
	20ªRS	Toledo	4056779	RENAL CLÍNICA	1504 Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise 1505 Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal

* Em processo de habilitação federal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 023/2025.

Documento: **Resolucao_2022_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/12/2025 10:30.

Inserido ao documento **1.967.455** por: **Renata Loise da Silva** em: 17/12/2025 18:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b04aa3c0adab95fd9fdf7268c2f52a93